

OBRIGAÇÕES: FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

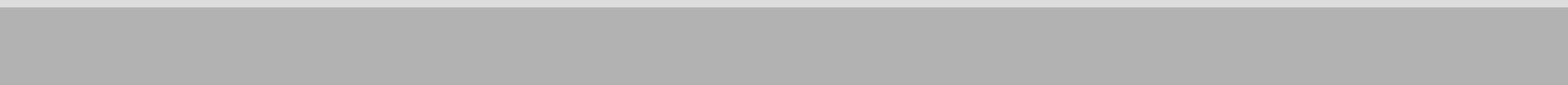


IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

A IGREJA E SUA RELAÇÃO COM O MINISTRO

A Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil no artigo 2º dispõe sobre a finalidade da Igreja como organização religiosa, evidenciando com clareza sua atividade tipicamente espiritual.

Art.2º - “A Igreja Presbiteriana do Brasil tem por fim prestar culto a Deus, em espírito e verdade, pregar o evangelho, batizar os conversos, seus filhos e menores sob sua guarda e “ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Escrituras do Antigo e Novo Testamentos, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo”.

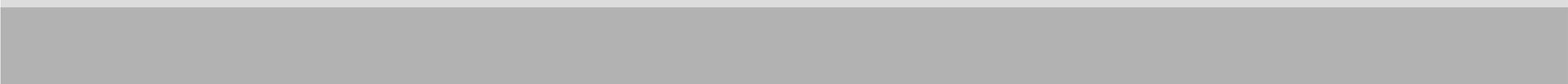


O MINISTRO É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE ESPIRITUAL

VEJAMOS ALGUNS ARTIGOS DA CI/IPB:

Art. 30 – O ministro do evangelho é o oficial consagrado pela Igreja, representada no Presbitério, para dedicar-se especialmente à pregação da Palavra de Deus, administrar os sacramentos, edificar os crentes e participar, com os presbíteros regentes, do governo e disciplina da comunidade.

Parágrafo único – Os títulos que a Sagrada Escritura dá ao ministro, de bispo, pastor, ministro, presbítero ou ancião, anjo da Igreja, embaixador, evangelista, pregador, doutor e despenseiro dos Mistérios de Deus, indicam funções diversas, e não graus diferentes de dignidade no ofício.



Art. 31 – São funções privativas do ministro:

- a) administrar os sacramentos;
- b) invocar a bênção apostólica sobre o povo de Deus;
- c) celebrar o casamento religioso com efeito civil;
- d) orientar e supervisionar a liturgia na Igreja de que é pastor.

Art. 32 – O ministro, cujo cargo e exercício são os primeiros na Igreja, deve conhecer a Bíblia e sua teologia; ter cultura geral; ser apto para ensinar e são na fé; irrepreensível na vida; eficiente e zeloso no cumprimento dos seus deveres; ter vida piedosa e gozar de bom conceito, dentro e fora da Igreja.

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DO PASTOR

(CBO) Códigos 2631-05, 2631-10, 2631-15 traz a seguinte descrição sumária para suas ocupações:

Realizam liturgias, celebrações, cultos e ritos; dirigem e administram comunidades; formam pessoas segundo preceitos religiosos das diferentes tradições; orientam pessoas; realizam ação social junto à comunidade; pesquisam a doutrina religiosa; transmitem ensinamentos religiosos; praticam vida contemplativa e meditativa; preservam a tradição e, para isso, é essencial o exercício contínuo de competências pessoais específicas.

EXISTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE A IGREJA E O MINISTRO?

O trabalho de cunho religioso não constitui objeto de um contrato de emprego, pois, sendo destinado à assistência espiritual e à divulgação da fé, ele não é avaliável economicamente. Eventual importância recebida pelo religioso visa não só o assegurar-lhe a subsistência, mas a propiciar-lhe maior disponibilidade para se dedicar à difusão e fortalecimento da crença.

Ademais, nos serviços religiosos prestados ao ente eclesiástico, não há interesses distintos ou opostos, capazes de configurar o contrato; as pessoas que o executam o fazem como membros da mesma comunidade, dando um testemunho de generosidade, em nome de sua fé.

Tampouco pode-se falar em obrigação das partes, pois, do ponto de vista técnico, a obrigação é um vínculo que nos constrange a dar , fazer ou não fazer alguma coisa em proveito de outrem. Esse constrangimento não existe no tocante aos deveres da religião, aos quais as pessoas aderem, espontaneamente, imbuídas do espírito de fé.

Em consequência, quando o religioso, seja frei, padre, irmã ou freira, presta serviços por espírito de seita ou voto, ele desenvolve profissão evangélica na comunidade religiosa a que pertence, estando excluído do ordenamento jurídico-trabalhista, ou seja, não é empregado.

VEJAMOS ALGUMAS JURISPRUDÊNCIAS:

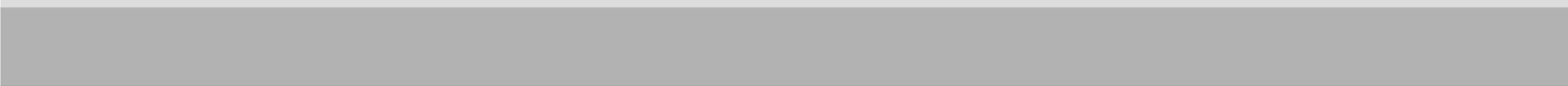
As decisões proferidas pelos tribunais trabalhistas têm contribuído com a pacificação do entendimento de que não existe vínculo de emprego entre o ministro e a Igreja.

EMENTA

Relação de emprego. Pastor Evangélico. Não é empregado aquele que divulga a sua fé. Não se trata, tecnicamente, de um trabalho, mas de uma missão. Não se trata de uma profissão de ofício, mas de uma profissão de fé. Não há subordinação jurídica, mas divina. Os aspectos materiais dessa missão decorrem das necessidades da vida moderna, são circunstanciais, e não elementos jurídicos de um contrato. São, enfim, coisas da alma e do espírito, coisas do homem com a sua crença, e não simples relação de trabalho do homem para o homem.



TST – RR – 104323/94, Rel.: Min. Ursulino Santos – DJ 25.11.94. **“Relação de emprego. Trabalho Religioso. Pastor. Inexiste contrato de trabalho entre um pastor e sua igreja. Apesar da atividade intelectual e física, o traço de união é a fé religiosa decorrente da vocação, sem a conotação material que envolve o trabalhador comum.”**



A IGREJA E O OBREIRO - EVANGELISTA

SC-E/IPB-2010 – DOC. LXXVI – Quanto ao documento 453 – Oriundo do (a): CE-SC/IPB 2008 – Doc. CVII, quanto ao documento 194 – Comissão Especial – Ementa : Relatório da Comissão Especial que trata da questão de Evangelista. Considerando: 1. Que o modelo de regimento interno para os Presbitérios contempla em seu artigo 18 que o “concílio poderá manter outros serviços especiais determinando aos respectivos secretários os deveres inerentes ao cargo”.

Resolve: 2. Aprovar o relatório da Comissão Especial que trata da questão sobre “Evangelistas”, com as seguintes observações: **a) a função de evangelista, independente de gênero, passa a ser reconhecida pelo título de “obreiro-evangelista”;** **b) acrescentar ao item 1 “sendo vedado o exercício das funções privativas do ministro”, conforme artigo 31 da CI-IPB;**

A IGREJA E O OBREIRO - EVANGELISTA

5. revogam-se as decisões anteriores sobre o assunto, com destaque da decisão CE-1975 - Doc. 43 - Doc. XIV - 47 Quanto ao doc.13, a seguir transcrita: "CE-1975 - Doc. 43 - Doc. XIV - Quanto ao doc.13 - Consulta do Presbitério de Castro sobre contratação de Evangelistas - A Comissão Executiva do Supremo Concílio, resolve: a) O Presbitério ou a Igreja pode contratar evangelista leigo; b) **O evangelista leigo está sujeito ao regime de Consolidação Geral do Trabalho na categoria de empregado, condição na qual deve ser inscrito no INPS.**

Também é utilizado o regime celetista para músicos, sonoplastas, regente de coral, entre outros.



A IGREJA E AS CÔNGRUAS PASTORAIS

A Igreja Presbiteriana do Brasil cuida e ampara seus ministros conforme decisões a seguir:

CÔNGRUAS PASTORAIS

SC-E-2010 – Doc. 26 – Doc. XXVI - Quanto ao documento 072 – Ementa: Proposta de Revisão - Data Reajuste das Côngruas Pastorais. Considerando: 1-Que o reajuste das côngruas **pastorais no mês de Janeiro facilita o planejamento financeiro das Igrejas; O SC/IPB - 2010 RESOLVE: 1-Alterar para o mês de Janeiro a data de reajuste das côngruas pastorais; 2-revogar todas as disposições contrárias. 3-determinar que a SE-SC/IPB dê ciência a todos os Presbitérios.**

CE-2007- Doc. 141 – DOC. CXLI – Quanto ao documento 208 – A CE-SC/IPB-2007 RESOLVE: 3. Recomendar que as igrejas usem a rubrica “Côngruas Pastorais”, desvinculando o termo de quaisquer noções salariais.

CASA PASTORAL

CE-2007- Doc. 229 - CE-SC/IPB-2007 DOC. CCXXIX – “...08) Fica ainda assegurado aos pastores o direito a casa pastoral.”

GRATIFICAÇÃO DIA DO PASTOR PRESBITERIANO

SC-1994- Doc. 98 - Quanto ao Doc. 25 – “...4) Recomendar às igrejas que retenham nos pagamentos feitos a pastores ou obreiros o Imposto de Renda na fonte, quando os valores pagos excederem o que preceitua a lei como “Trabalhadores Autônomos”. 5) Recomendar às igrejas que paguem 13º salário aos seus pastores e o escrevem desta forma, que a partir de agora lancem como gratificação pelo “Dia do Pastor Presbiteriano”.

REEMBOLSO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

SC-1970- Doc. 24 - INPS - Inscrição - Doc. CXXIII - Quanto ao Doc. 130 - INPS dos pastores - O Supremo Concílio resolve: 1) Recomendar aos Presbitérios que orientem seus pastores no sentido de se inscreverem no INSS como contribuintes facultativos, condição em que os Presbitérios ficarão isentos, de qualquer contribuição. 2) Os Presbitérios (ou igrejas, conforme o caso) contribuição com 50% ao Pastor.

Nota: o reembolso será de 50% do valor de contribuição à previdência.

FÉRIAS

CI/IPB – Art. 40 – É assegurado, anualmente, aos ministros em atividade, o gozo de um mês de férias, seguida ou parceladamente, com os vencimentos.



BENEFÍCIOS

A Igreja Presbiteriana do Brasil oferece aos seus Ministros:

•**FAP** (Fundo de Assistência Pastoral): CE 95 – 120 – Doc. LXXXVI

*Depósitos em conta poupança conjunta, onde o Pastor é o titular;

*Liberação de saque: jubilação, aposentadoria por tempo de serviço, invalidez ou idade, transferência de campo, aquisição de moradia, falecimento e participação em fundo de previdência privada.

•**UNIMED**: CE-SC/IPB – 2007 – Doc. CCXXXII; CE-SC/IPB – 2008 – Doc. CLXXXV

•**IPB/PREV**: CE – 96 – 100 – Doc. C; SC 2006 Doc. 112; CE-SC/IPB 2007 – Doc. 247; CE-SC/IPB 2008 – Doc. CLXXXV

O MINISTRO E A PREVIDÊNCIA SOCIAL

O ministro é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual conforme preconiza o artigo 12, inciso V, alínea C da Lei 8.212/91.

Lei 8.212/91 - Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: [...]

V - como contribuinte individual:

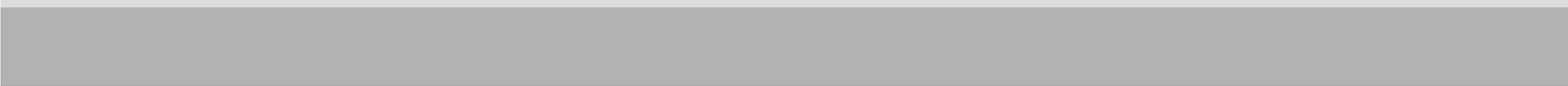
(c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa

É imprescindível que o Ministro efetue sua inscrição perante a Previdência Social, o que pode ser realizado via internet. (www.mtps.gov.br)

Quanto à Contribuição Social Previdenciária do Ministro a Instrução Normativa MPS/ SRP nº 3, de 14/07/2005 é taxativa:

Art. 79. A contribuição social previdenciária do segurado contribuinte individual é: [...]

§ 4º A contribuição do ministro de confissão religiosa ou membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, na situação prevista no § 10 do art. 69, a partir de 1º de abril de 2003, **corresponderá a vinte por cento do valor por ele declarado, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.**



ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO

Alíquota: Como contribuinte individual o religioso deverá contribuir com o valor equivalente a **20%** sobre o salário de contribuição, conforme art. 21 da Lei de Custeio.

Costumeiramente se afirma que pode haver contribuição com alíquota de 11%. É verdade. E também com alíquota de 5%.

No entanto, nenhuma dessas possibilidades se aplica ao pastor.

Art. 69. Entende-se por salário de contribuição: [...]

§ 10. A partir de 1º de abril de 2003, independentemente da data de filiação, o salário de contribuição para o ministro de confissão religiosa ou membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, desde que o valor despendido pela entidade religiosa ou pela instituição de ensino vocacional, em face do seu mister religioso ou para a sua subsistência, independa da natureza e da quantidade do trabalho executado, é o valor por ele declarado, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

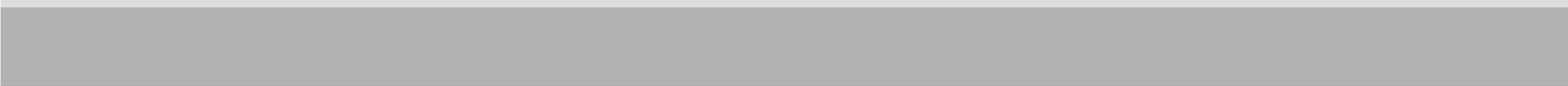
TABELA VIGENTE

Tabela de contribuição dos segurados contribuintes individual e facultativo para pagamento de remuneração a partir de 01 de janeiro de 2016.

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
880,00	5,00*
880,00	11,00**
880,00 até 5.189,82	20,00
<i>* Alíquota exclusiva do microempreendedor individual e do segurada (o) facultativo que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência.</i>	
<i>** Plano Simplificado</i>	

O Supremo Concílio/ IPB proferiu importantes decisões sobre a contribuição previdenciária do Pastor:

CE-2007- Doc. 5 - CE-SC/IPB - DOC. V – Aprovar nos seguintes termos:
Considerando: 1 – Que o SC/IPB tem se pronunciado várias vezes sobre a referida matéria, sem que haja efetivo acatamento às decisões, de modo que há ministros que não recolhem os valores devidos ao INSS; 2 – que a contribuição ao INSS é fundamental para regularização do ministro em termos de seguridade e, inclusive, contratação de qualquer outro plano de providência privada; 3 – que situações de ministros jubilados ou viúvas de ministros que não recolheram devidamente suas contribuições ao INSS produzem enormes desgastes não apenas para o ministro e seus familiares, mas, especialmente, para os presbitérios;

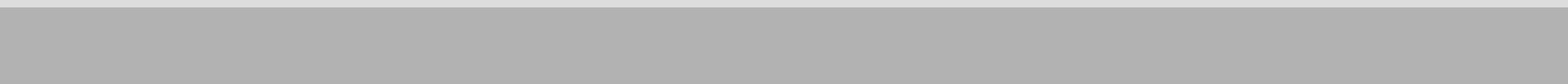


4 – que os Presbitérios, nos termos da alínea “m” do Art. 88 da CI/IPB, são responsáveis pela supervisão do cumprimento das ordens dos concílios superiores. O SC-IPB-2006 RESOLVE: **1- Determinar aos presbitérios, que através de suas tesourarias, efetuem levantamento do recolhimento ao INSS da contribuição dos ministros sob sua jurisdição e fiscalizem o recolhimento dessas contribuições; 2- Determinar aos presbitérios que auxiliem tecnicamente os seus ministros inadimplentes no processo de negociação e regularização de sua situação perante aquele órgão; 3- Estabelecer que em caso de transferência de ministro para outro presbitério que seja anexado ao documento de transferência cópia dos comprovantes de recolhimento da contribuição.**



SC-E-2010- Doc. 27 - Doc. XXVII - Quanto ao documento 073 - Ementa: Sobre Contribuição de Pastores Junto ao INSS. Considerando: 1-Que o ministro de confissão religiosa é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual conforme preconiza o artigo 12, inciso V, alínea C, da Lei 8.212/91; 2-que a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005 é taxativa, pois no seu artigo 79, parágrafo 4º diz "A contribuição do ministro de confissão religiosa ou membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, na situação prevista no parágrafo 10, do artigo 69, a partir de 1º de abril de 2003, corresponde a vinte por cento do valor por ele declarado, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

3-que existem as decisões SC-1970, doc CXXIII; CE-2006, doc 80; CE-2007, doc CXXVII; CE-2007, doc CXLI; CE-2007, doc V; 4- que os pastores são membros dos Presbitérios; 5-que os Presbitérios são normatizados por decisões do SC/IPB; 6-que a exigência da contribuição previdenciária para os pastores é também uma norma da legislação previdenciária e que a IPB através de suas decisões determina que os pastores as cumpram; 7-que esta norma só traz benefícios ao ministro; 8-que os benefícios previdenciários são calculados tendo como base de cálculo os valores recolhidos junto ao INSS. O SC-E/IPB - 2010 RESOLVE: **1- Determinar que os pastores recolham à Previdência Social no percentual de 20% sobre o seu rendimento declarado, respeitado o teto de contribuição, de acordo com a legislação em vigor; 2- revogar as decisões em contrário.**



Como deve ser a contribuição e o desconto da entidade religiosa sobre o valor pago ao ministro de confissão religiosa?

De acordo com o parágrafo 13 do art. 22 da Lei 8.212/91, não se considera remuneração direta ou indireta, para efeito de contribuição previdenciária, os valores dispendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência desde que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado.

Portanto, o valor pago ao ministro de confissão religiosa não é considerado remuneração, a menos que seja pago por tarefa executada, como exemplo, pela quantidade de missas rezadas, ou por casamento celebrado, por batismo, etc. Quando o valor é pago mensalmente para a subsistência do religioso, a lei não considera como remuneração, portanto não deve ser informado na GFIP e nem ser descontada a contribuição do religioso. Só deve ser informado na GFIP, quando o valor for considerado remuneração.

Neste caso, o ministro de confissão religiosa deverá recolher sua contribuição sobre o valor por ele declarado, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição, utilizando o código de recolhimento de contribuinte individual.



**Presidência da República - Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 10.170, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Mensagem de Veto – Acrescenta parágrafos ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dispensando as instituições religiosas do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor pago aos ministros de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa.

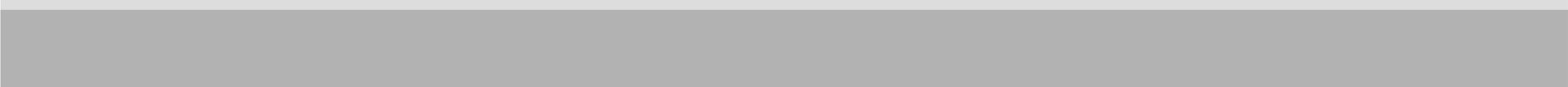
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 13. Não se considera como remuneração direta ou indireta, para os efeitos desta Lei, os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência desde que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Sugestão: No momento de acordar as cômguas pastorais o conselho deverá confeccionar ata especificando os valores e também deverá registrar explicitamente que os valores repassados ao ministro independem da natureza e da quantidade do trabalho executado.

E quanto aos Ministros que já estão aposentados?

Os Ministros que gozam do benefício previdenciário da aposentadoria, seja por tempo de serviço ou por idade, que continuem em plena atividade ministerial, permanecem como segurados obrigatórios, na condição de contribuintes individuais, devendo continuar recolhendo a contribuição previdenciária, conforme art. 12 instrução normativa 971 de 2009.

Art. 12. O aposentado por qualquer regime de previdência social que exerça atividade remunerada abrangida pelo RGPS é segurado obrigatório em relação a essa atividade, nos termos do § 4º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991, ficando sujeito às contribuições de que trata a referida Lei.

REVISÃO DE APOSENTADORIA

- * Procurar o INSS e solicitar a revisão da aposentadoria;
- * Procurar advogado de confiança e entrar com ação no Juizado Especial Federal

OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

I – Obrigação Principal e Acessória

II – Obrigações Permanentes

A) Salários

É a retribuição devida e paga diretamente pelo empregador (igreja) ao empregado (zelador, vigia, secretária, etc.), de forma habitual, não só pelos serviços prestados, mas pelo fato de se encontrar à disposição daquele, por força do contrato de trabalho, observando-se o piso salarial do sindicato pertinente.

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO FOLHA DE PAGAMENTO – ZELADOR

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO					
Empregador : PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA					
Endereço : QN 14 B CONJUNTO 05 LOTE 04 - BRASÍLIA - DF					
CNPJ : 07.720.346/0001-03				0001 - Lotação Genérica	
Matrícula	Nome	CBO	Data Pagto	Mês	Cargo
010002	LUCY LEILA NUNES	5141-20	31/03/2016	03/2016	Zeladora
Rubrica	Descrição	Referência	Proventos	Descontos	
1	SALARIO	30,00	880,00		
26	ANUENIO - 1% AO ANO		17,60		
74	INSS	8,00		71,81	
86	CONTRIBUICAO SINDICAL			29,92	
Data da Admissão : 01/10/2013			Período : 01/03/2016 a 31/03/2016		
Seu Atestado de Saúde Está Vencendo ou Vencido			Total Proventos	Total Descontos	
			897,60	101,73	
			Valor Líquido	795,87	
Salário Base	Base do INSS	Base do FGTS	FGTS a Recolher	Base do IRRF	
880,00	897,60	897,60	71,81	636,20	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Assinatura

Data

Descrição da Infração	Valor da Multa	Fundamentação Legal
<p>Deixar a empresa de preparar folha de pagamento das remunerações pagas, devidas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com este Regulamento e com os demais padrões e normas estabelecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social.</p>	<p>A partir de R\$1.254,89</p>	<p>Decreto 3048/99 Regulamento da Previdência Social, Art. 283, Inciso I, Alínea a – Portaria MPS/MF N° 77, Art. 8º, Inciso V</p>

B) FGTS

É um depósito bancário destinado a formar uma poupança para o trabalhador, que poderá ser sacada nas hipóteses previstas na lei, principalmente quando é dispensado sem justa causa.

O fato gerador do FGTS é a remuneração mensal paga ao empregado no mês anterior, de cujo valor calcula-se o percentual de 8% (oito por cento).

O recolhimento terá de ser realizado até o dia 7 (sete) de cada mês, devendo ser antecipado quando não houver expediente bancário.

EXEMPLO PRÁTICO : CÁLCULO DO FGTS

Remuneração Mensal	Alíquota de 8%	Valor a ser depositado
R\$ 897,60	R\$ 71,80	R\$ 71,80



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 18/03/2016 - 11:28:55

01-RAZÃO SOCIAL/NOME PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA				02-DDD/TELEFONE (0061) 34346999
03-FPAS 515	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 897,60	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 07.720.346/0001-03	11-COMPETÊNCIA 03/2016	12-DATA DE VALIDADE 07/04/2016

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 71,80	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 71,80
---------------------------------------	---------------------	------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/04/2016

858700000006 718001791602 407591050806 772034600010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL:00118331000201 ,

Seu arquivo FMYFPeyVQr500006.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 06/09/2013 às 10:16:04.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F24040404040404040CBEC71FFD09C3745.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL:00118331000201
Inscrição Transmissor:	00.118.331/0002-01
Responsável:	IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
Inscrição Responsável:	00.118.331/0002-01
Competência:	08/2013
NRA:	FMYFPeyVQr500006
Base de Processamento:	ES - Cachoeiro de Itapemirim
Código de Recolhimento:	115
Contato:	ANDRE LUIZ DA ROCHA
Telefone:	002835226488

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

C) Contribuição Previdenciária

A igreja deverá recolher a contribuição Patronal, a descontada dos empregados e a de terceiros, tendo como base de cálculo a remuneração do empregado, paga no mês anterior, até o dia 20 (vinte) de cada mês, através da GPS (Guia da Previdência Social).

TABELA VIGENTE	
Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de Janeiro de 2016	
Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.556,94	8,00
de 1.556,95 até 2.594,92	9,00
de 2.594,93 até 5.189,82	11,00

Salário-de-contribuição (Remuneração mensal)	Valor da cota do salário-família por filho ou equiparado
até R\$ 806,80	R\$ 41,37
de R\$ 806,80 a R\$ 1.212,64	R\$ 29,16

ALÍQUOTAS (%)								
Código do FPAS	Prev. Social	GIIL - RAT	Salário-Educação	INCRA	SENAC	SESC	SEBRAE	Total Outras Ent. ou Fundos
	-	-	0001	0002	0016	0032	-	
515	20	Variável	2,5	0,2	1,0	1,5	0,6	5,8

CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE)

CNAE	DENOMINAÇÃO
94.9	Atividades de Organizações Associativas Não Especificadas Anteriormente
	94.91-0 Atividades de Organizações Religiosas
	9491-0/00 Atividades de Organizações Religiosas

Código de Pagamento	Descrição
2100	Empresas /MF

Identificador	*Número de inscrição do contribuinte individual
	* Número do CNPJ

Exemplo prático: Igreja admite zelador, que tem 01 (um) filho com idade até 14 anos, com Remuneração de R\$880,00 e contrata contribuinte individual eletricitista para prestação de serviços no mês de março com remuneração de R\$200,00.

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO					
Empregador: IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL [8]					
Endereço : AV W5 SGAS 906 LOTE 08 - BRASILIA - DF					
CNPJ : 00.118.331/0001-20					
Chapa	Nome	CBO	Data Pagto	Mês	Função
32	ANTONIO JOSE DA SILVA	514210	31/03/2016	03/2016	ZELADOR
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
1	SALARIO	30.00	880.00		
44	SALARIO FAMILIA		29.16		
74	INSS			70.40	
86	CONTRIBUICAO SINDICAL			29.33	
Data da Admissão : 01/01/2016			Período : 01/03/2016 a 31/03/2016		
Empregado, Queira Atualizar			Total Vencimentos	Total Descontos	
Seus Dados Cadastrais (PIS)			909.16	99.73	
			Valor Líquido	809.43	
Salário Base	Base do INSS	Base do FGTS	FGTS a Recolher	Base do IRRF	
880.00	880.00	880.00	70.40	809.60	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

Assinatura _____

Data _____



RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA		Nº00/AAAA
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL		CNPJ Nº 00.118.331/0002-01
<p>Recebi da empresa acima identificada, pela prestação de serviços de eletricitista a importância de R\$178,00 (cento e setenta e oito reais), conforme determinado abaixo:</p>		
Número de Inscrição		Especificação
INSS:	000.000.000-00	
CPF:	000.000.000-00	I - Valor Serviço Prestado----- R\$ 200,00
Documento de Identidade		Total R\$ 200,00
Número	Orgão Emissor	Decontos:
0	SSP	III - IRRF:-----
Localidade	Data	IV - INSS:----- R\$ 22,00
Brasília - DF	31/03/2016	
		Valor Líquido:----- R\$ 178,00
<p>ASSINATURA</p> <div style="border: 1px solid black; width: 200px; height: 40px; margin: 0 auto;"></div> <p style="margin-top: 20px;">NOME COMPLETO</p> <div style="border: 1px solid black; width: 200px; height: 40px; margin: 0 auto; text-align: center;"> <p>Antônio Silva Santos</p> </div>		

Contribuição Patronal alíquota 20% sobre a Remuneração de R\$ 880,00=	R\$ 176,00
Contribuição descontada do colaborador alíquota 8% sobre a remuneração R\$ 880,00 =	R\$ 70,40
Contribuição de terceiros (salário educação, Incra, Senac, Sesc, Sebrae). Alíquota 5,8% sobre a remuneração R\$ 880,00 (FPAS 515) =	R\$ 51,04
Contribuição para Seguro de Acidentes de Trabalho 1% sobre a remuneração do colaborador R\$ 880,00 (CNAE 9491-0/00 Atividades de Organizações Religiosas) - <i>alíquota RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) = 2,00 x FAP (Fator Acidentário de Prevenção) = 0,50</i>	R\$ 8,80
Subtotal	R\$ 306,24

Contribuição Patronal alíquota 20% sobre a prestação de serviço (eletricista) de R\$ 200,00 =	R\$ 40,00
Contribuição retida do prestador de serviço (eletricista) alíquota 11% sobre a remuneração R\$ 200,00 =	R\$ 22,00
Subtotal	R\$ 62,00

01 cota salário família	R\$ 29,16
Subtotal	R\$ 29,16

Valor a Recolher	R\$ 339,08
-------------------------	-------------------



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

	3 - Código de Pagamento	2100
	4 - Competência	03/2016
	5 - Identificador	00.118.331/0001-20
1 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL / (61)3244-2122 AV W5 SGAS 906 LOTE 08 ASA SUL - BRASILIA - DF - 70390-060	6 - Valor do INSS	288.04
	7 -	
	8 -	
2 - Vencimento (Uso exclusivo INSS)	9 - Valor de Outras Entidades	51.04
ATENÇÃO : É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATMM/Multa e Juros	
	11 - Total	339.08
Vencimento : 20/04/2016 Pagamento Até : 20/04/2016	12 - Autenticação Bancária	

D) Remessa da Cópia GPS – Guia da Previdência Social ao Sindicato

A Igreja deverá encaminhar ao Sindicato representativo da categoria profissional, até o dia 10 de cada mês, cópia de Guia de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias, relativa ao mês anterior.

E) Contribuição Previdenciária – Contribuinte Individual

O contribuinte individual (Ministro de Confissão Religiosa) deverá recolher a contribuição previdenciária até o dia 15 (quinze) de cada mês, sobre a remuneração do mês anterior, de acordo com a tabela.

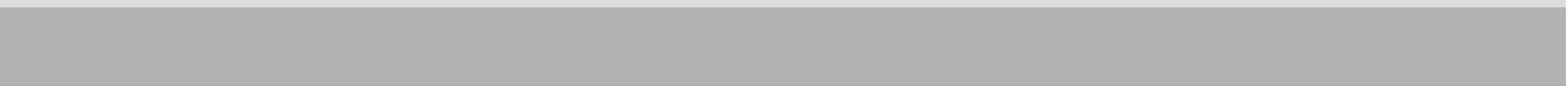


TABELA VIGENTE

Tabela de contribuição dos segurados contribuintes individual e facultativo para pagamento de remuneração a partir de 01 de janeiro de 2016.

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
880,00	5,00*
880,00	11,00**
880,00 até 5.189,82	20,00
<i>* Alíquota exclusiva do microempreendedor individual e do segurada (o) facultativo que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência.</i>	
<i>** Plano Simplificado</i>	

EXEMPLO PRÁTICO

1 - Ministro de Confissão Religiosa que percebe mensalmente a cônica pastoral estabelecida pelo Supremo Concílio/ IPB no valor de R\$2.330,00.

R\$2.330,00 x 20%

Valor a ser recolhido no carnê = R\$466,00

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	1007
		4. COMPETÊNCIA	03/2016
		5. IDENTIFICADOR	000.000.000-00
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:		6. VALOR DO INSS	466,00
JOÃO DA SILVA COSTA		7.	-
RUA DEMOCRITO DE SOUZA FILHO, 208 - RECIFE - PE		8.	-
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	-
15/04/2016		10. ATM, MULTA E JUROS	-
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11. TOTAL	466,00
		12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

2 - Ministro de Confissão Religiosa que percebe mensalmente a cônica pastoral de R\$6.780,00.

Limite máximo do salário de contribuição - R\$4.663,75 x 20% = R\$932,75

Valor a ser recolhido no carnê = R\$932,75

3 - Ministro de Confissão Religiosa que percebe mensalmente a cônica pastoral de R\$ 4.000,00

Valor do salário de contribuição – R\$4.000,00 x 20% = R\$800,00

Valor a ser recolhido no carnê = R\$800,00

Código de Pgto	Descrição
1007	Contribuinte Individual - Recolhimento Mensal - NIT/PIS/PASEP

F) Imposto de Renda Retido na Fonte

Deve ser recolhido até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador e incide sobre a remuneração paga aos Empregados, Trabalhadores Autônomos e Ministros de Confissão religiosa.

Tabela Progressiva do Imposto de Renda

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36
Dedução por dependente		189,59

A Instrução Normativa 15/2001, da Secretaria da Receita Federal dispõe:

Contribuintes

Art. 1º São contribuintes do imposto de renda as pessoas físicas residentes no país que recebam rendimentos tributáveis.

Rendimentos Tributáveis

Art. 2º Constituem rendimentos tributáveis todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões e, ainda, os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados.

§ 1º A tributação independe da denominação dos rendimentos,

§ 3º Os rendimentos são tributados no mês em que forem pagos ao beneficiário.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50 de 25 de Marco de 2002

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RENDIMENTOS DE PASTORES DE CULTO RELIGIOSO. Sujeitam-se à incidência de imposto de renda na fonte, as importâncias pagas aos pastores em retribuição às atividades religiosas por eles exercidas.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 571 de 22 de Novembro de 2004

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: AUXÍLIOS FINANCEIROS. TRIBUTAÇÃO. Constituem rendimentos tributáveis os auxílios financeiros pagos pela Igreja a seus pastores visando a manutenção destes e de suas famílias.



NORMAS DE RETENÇÃO NA FONTE – IN. SRF. N° 15/2001

Art. 16. O imposto deve ser retido por ocasião de cada pagamento e, se houver mais de um pagamento pela mesma fonte pagadora, aplica-se a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos à pessoa física, no mês, a qualquer título, compensando-se o imposto retido anteriormente.

§ 1º Quando houver mais de um pagamento no mês a títulos diferentes, deve ser utilizado o código correspondente ao rendimento de maior valor pago no mês.

§ 2º Fica dispensada a retenção de imposto de renda, de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), incidente na fonte sobre rendimentos que devam integrar a base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual.

Regulamento do Imposto de Renda em vigor (RIR/99), decreto nº 3.000
26/03/1999.

Art. 167 - A imunidade, isenção ou não incidência de que trata este capítulo não eximem as pessoas jurídicas das demais obrigações previstas neste Decreto, especialmente as relativas à retenção e recolhimento de impostos sobre rendimentos pagos ou creditados e à prestação de informações (Lei nº 4.506, de 1964, art. 33).

Parágrafo único. A imunidade, isenção ou não incidência concedida às pessoas jurídicas não aproveita aos que delas percebam rendimentos sob qualquer título e forma. (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 31).

EXEMPLO PRÁTICO

1 – Igreja contrata pedreiro para prestar serviços referente a reforma no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no mês de março de 2016. O pedreiro é casado, sua esposa é do lar, e tem um filho menor.

Valor da Prestação de Serviço	R\$ 3.000,00
INSS Retido Alíquota 11%	R\$ 330,00
IRRF	R\$29,01
Valor Líquido a Pagar	R\$ 2.640,99

BASE CÁLCULO DO IRRF

Valor da Prestação de Serviço	R\$ 3.000,00
INSS Retido Alíquota 11%	(R\$ 330,00)
Dependentes (esposa e filho) 2 x 189,59	(R\$ 379,18)
Base de Cálculo do IRRF	R\$ 2.290,82
x 7,5% alíquota conforme tabela	R\$ 171,81
Parcela a deduzir conforme tabela	(R\$ 142,80)
Total do IRRF	R\$ 29,01

<p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <h1>DARF</h1> <p>IMPOSTO - IRRF</p> <p>01 NOME/TELEFONE</p> <p>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL IRRF S/ AUTONOMO</p> <p>Veja no verso instruções para preenchimento</p> <p style="text-align: center;">ATENÇÃO</p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o valor seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	31/03/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	→	00.118.331/0001-20
	04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0.588
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
	06 DATA DE VENCIMENTO	→	20/04/2016
	07 VALOR DO PRINCIPAL	→	29,01
	08 VALOR DA MULTA	→	
	09 VALOR DOS JUROS E IOU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
	10 VALOR TOTAL	→	29,01
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª)		

2 – Ministro de Confissão Religiosa que percebe mensalmente a cônica pastoral de R\$ 6.780,00.

Limite máximo do salário de contribuição 5.189,82

INSS :R\$ 5.189,82 x 20% = R\$ 1.037,96

Valor a ser recolhido no carnê – R\$ 1.037,96

Dependentes – Esposa e filho

Valor da Cônica Pastoral	R\$ 6.780,00
IRRF	R\$ 605,43
Valor Líquido a Pagar	R\$ 6.174,57

BASE CÁLCULO DO IRRF

Valor da C�ngua Pastoral	R\$ 6.780,00
INSS Recolhido Carn�	(R\$ 1.037,96)
Dependentes (esposa e filho) 2 x 189,59	(R\$ 379,18)
Base de C�culo do IRRF	R\$ 5.362,86
x 27,5% al�quota conforme tabela	R\$ 1.474,79
Parcela a deduzir conforme tabela	(R\$ 869,36)
Total do IRRF	R\$ 605,43

<p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF IMPOSTO - IRRF</p> <p>01 NOME/TELEFONE</p> <p>IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL IRRF S/ PASTOR</p> <p>Veja no verso instruções para preenchimento</p> <p>ATENÇÃO</p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o valor seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	31/03/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	00.118.331/0001-20
	04 CÓDIGO DA RECEITA →	0.588
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
	06 DATA DE VENCIMENTO →	20/04/2016
	07 VALOR DO PRINCIPAL →	605,43
	08 VALOR DA MULTA →	
	09 VALOR DOS JUROS E IOU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
	10 VALOR TOTAL →	605,43
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª)	



**IGREJA
PRESBITERIANA
DOBRASIL**

RECIBO DE PAGAMENTO		Nº 00/AAAA	
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL		CNPJ Nº 00.118.331/0002-01	
ENDEREÇO			
Recebi da organização religiosa acima identificada, referente minhas cõngruas pastorais a importância de R\$ 6.174,53 (seis mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), conforme determinado abaixo:			
Número de Inscrição		Especificação	
Contribuinte individual no INSS sob nº	000.000.000-00		
CPF:	000.000.000-00	I - Cõngruas Pastoral 03/AAAA -----	R\$ 6.780,00
		II - Reembolso INSS 50%-----	
		III - FAP -----	
Documento de Identidade		R\$ 6.780,00	
Número	Orgão Emissor	Descontos:	
000000	IFP	III - IRRF* (2 dep):-----	R\$ 605,43
Localidade	Data	IV - INSS:-----	R\$ -
Cachoeiro de Itapemirim	31/03/2016	V - Outros: UNIMED	
		Valor Líquido: -----	R\$ 6.174,57
ASSINATURA			
<div style="border: 1px solid black; height: 40px; width: 100%;"></div>			
NOME COMPLETO			
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: 100%;">José Exemplo</div>			
<i>* verificar a tabela de IRRF vigente</i>			

G) PIS – Programa de Integração Social Sobre Folha de Pagamento

A contribuição corresponde a 1% da folha de salários, relativa à remuneração paga, devida ou creditada aos empregados e será recolhida até 25º dia do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

Total da Remuneração Conforme Folha de Pagamento	Alíquota de 1%	PIS s/ Folha de Pagamento a Recolher
R\$880,00	R\$8,80	R\$8,80

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF IMPOSTO - IRRF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	31/03/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	00.118.331/0001-20
01 NOME/TELEFONE IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL PIS ACUMULADO FEV/MAR Veja no verso instruções para preenchimento	04 CÓDIGO DA RECEITA →	8301
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
<p style="text-align: center;">ATENÇÃO</p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o valor seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p>	06 DATA DE VENCIMENTO →	20/04/2016
	07 VALOR DO PRINCIPAL →	17,60
	08 VALOR DA MULTA →	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
	10 VALOR TOTAL →	17,60
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª)	

H) Contribuição Sindical dos Empregados

É uma obrigação devida por todos aqueles que participam de uma determinada categoria econômica, profissional ou de uma profissão liberal, em favor da entidade sindical representativa da mesma categoria ou profissão.

A igreja é obrigada a descontar do salário pago ao seu empregado no mês de março de cada ano a Contribuição Sindical que corresponde a um dia de trabalho do empregado qualquer que seja a forma de remuneração.

Total da Remuneração Conforme Folha de Pagamento	Um dia de trabalho	Contribuição Sindical a recolher
R\$ 880,00	R\$ 29,33	R\$ 29,33

CAIXA | 104-0 | 10499.70146 11917.707728 03460.001492 4 67790000002992

2ª Via Banco

Local de Pagamento Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento					Vencimento 29/04/2016	
Cedente SENALBA - DF - SIND DOS EMPREG ENT CULT					Agência/Código do Cedente 0002 / 000.010.000.01411-4	
Data de Emissão 18/03/2016	Número do Documento 2016012	Espécie Doc. GRCSU	Aceite	Data do Processamento 18/03/2016	Nosso Número 077203460001	
Uso do Banco EXERC (2016)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento 29,33	
Instruções Bloqueto da Contribuição Sindical Urbana Após o vencimento : Multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2 % (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.					(-) Desconto/Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado 29,33	
Sacado PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA QN 14 B CONJUNTO 05 LOTE 04 BRASILIA DF						
Sacador/Avalista						



Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica

I) DCTF – Declaração de débitos e créditos tributários federais

A Receita Federal a partir de 2010 passou a exigir que a DCTF seja apresentada mensalmente por todas as pessoas jurídicas, extinguindo-se a obrigação semestral.

PRAZO DE ENTREGA

As pessoas jurídicas devem apresentar a DCTF até o 15º dia útil do 2º mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

DISPENSA DE APRESENTAÇÃO

As pessoas jurídicas que não tenham débito a declarar, devendo, no entanto, indicar os meses em que não tiveram débitos na Declaração de dezembro.



OBRIGAÇÕES MENSAIS

OBRIGAÇÃO	PRAZO DE CUMPRIMENTO ATÉ
• Salários	O 5º dia útil do mês seguinte
• Depósito do FGTS	O dia 7 de cada mês
• Remessa da cópia da GPS ao Sindicato	O dia 10 de cada mês
• Contribuição previdenciária do contribuinte individual	Até o dia 15 do mês seguinte ao da competência
• IR na Fonte	O último dia útil do 2º decêndio do mês subsequente à ocorrência do fato gerador
• Contribuições previdenciárias e retenções	Até o dia 20 do mês seguinte ao da competência
• PIS – Folha de Pagamento	Até o 25º dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador
• Contribuição Sindical dos Empregados	Até o último dia do mês seguinte ao desconto
• DCTF	Até o 15º dia útil do 2º mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores

III – Obrigações Periódicas

Janeiro

Contribuição Sindical Patronal

É o encargo devido pela igreja ao sindicato representativo da categoria econômica e deve ser recolhido até o último dia útil do mês de janeiro.

Fundamentação Legal: Artigo 580, III da CLT.

Fevereiro

DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte

A Igreja informa anualmente à Receita Federal através da DIRF, os valores do IRRF retidos na fonte, sobre os rendimentos pagos ou creditados aos seus colaboradores, prestadores de serviço e ministros.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Imposto sobre a Renda da Pessoa Física
Exercício de 2016

Comprovante de Rendimentos Pagos e de
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

Ano-calendário de 2015

Verifique as condições e o prazo para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para este ano-calendário no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

1. Fonte Pagadora Pessoa Jurídica

CNPJ	Nome empresarial
00.118.331/0001-20	IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

2. Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

CPF	Nome completo
000.000.000-00	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Natureza do rendimento
Rendimentos do trabalho sem vínculo empregatício

3. Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

Valores em reais

1. Total dos rendimentos (inclusive férias)	38.799,13
2. Contribuição previdenciária oficial	0,00
3. Contribuições a entidades de previdência complementar e a fundos de aposentadoria prog. individual (Fapi)(preencher também o quadro 7)	0,00
4. Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)	0,00
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	3.022,15

4. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Valores em reais

1. Parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais)	0,00
2. Diárias e ajudas de custo	0,00
3. Pensão e proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave; proventos de aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
4. Lucros e dividendos, apurados a partir de 1996, pagos por pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado)	0,00
5. Valores pagos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pro labore, aluguéis ou serviços prestados	0,00
6. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho	0,00
7. Outros	0,00

5. Rendimentos sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido)

Valores em reais

1. Décimo terceiro salário	0,00
2. Imposto sobre a renda retido na fonte sobre 13º salário	0,00
3. Outros	0,00

6. Rendimentos Recebidos Acumuladamente - Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 (sujeito à tributação exclusiva)

6.1 Número do processo:	Quantidade de meses	0,0
Natureza do rendimento:	Valores em reais	
1. Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)	0,00	
2. Exclusão: Despesas com a ação judicial	0,00	
3. Dedução: Contribuição previdenciária oficial	0,00	
4. Dedução: Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)	0,00	
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	0,00	
6. Rendimentos isentos de pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00	

Março

Contribuição Sindical dos Empregados

A igreja é obrigada a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por ele devida ao respectivo sindicato.

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais

Funciona como um censo anual do mercado formal de trabalho, disponibilizando informações sobre tipo de vínculo, remuneração, grau de instrução, data de nascimento e nacionalidade dos trabalhadores.

RAIS Negativa

A igreja que não tiver empregados deverá informar apenas os campos que identificam a mesma, podendo para tanto, utilizar-se dos programas GDRAIS ou RAIS Negativa Web.

Maio

Salário-família

O empregado para se habilitar ao recebimento do salário família deve apresentar, no mês de maio de cada ano, o comprovante de frequência à escola, referente às crianças a partir de 07 anos de idade.

Junho

SPED FISCAL

A Igreja deve apresentar o SPED Fiscal, contendo informações relativas ao ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês de junho .

Novembro

Primeira Parcela do 13º Salário

A igreja está obrigada a pagar a primeira parcela do 13º salário, cujo prazo se encerra no dia 30 de novembro, uma vez que a legislação vigente determina que essa gratificação deve ser paga entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano.

Salário Família

O empregado para se habilitar ao recebimento do salário-família deve apresentar, no mês de novembro, da mesma forma que já fez em maio, o comprovante de frequência à escola, referente às crianças a partir de 07 anos de idade.

Dezembro

Segunda Parcela do 13º Salário

O pagamento da segunda parcela do 13º salário terá de ser efetuado até o dia 20/12 de cada ano, prazo estabelecido na legislação vigente.

Contribuição Previdenciária do 13º Salário

Recolher as contribuições relativas ao 13º salário até o dia 20 de dezembro. Se não houver expediente bancário neste dia, o recolhimento deve ser antecipado. A Igreja deve recolher a contribuição relativa.

IV – Obrigações Sem Meses Designados

Cadastramento do PIS

Os empregados e trabalhadores avulsos não inscritos anteriormente como participantes do PIS – Programa de Integração Social deverão ser cadastrados imediatamente após a sua admissão.

CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

A Igreja quando admitir ou demitir empregado, deverá entregar o CAGED, por meio eletrônico (internet), com a utilização do Aplicativo do CAGED Informatizado (ACI), fornecido pelo MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), na data da admissão ou até o dia 7 (sete) do mês subsequente. Quando o dia 7 não for útil, o CAGED deverá ser enviado até o dia útil anterior.

Férias

A Constituição Federal e a CLT asseguram aos trabalhadores o gozo de férias anuais remuneradas, com pelo menos um terço a mais do que o salário normal(terço constitucional de férias). As férias devem observar um período de trinta dias corridos para todos os tipos de empregados.

Requerimento do Abono de Férias

É facultado ao empregado converter 1/3 do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Termo de Responsabilidade

Para fazer jus do recebimento salário-família, o empregado, quando de sua admissão, deve firmar o termo de responsabilidade, no qual se comprometa a comunicar à empresa ou ao INSS qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício.

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados estão obrigados à elaboração e à implementação do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

Comunicação do Acidente do Trabalho

Sempre que ocorrer acidente do trabalho ou doença profissional, havendo ou não afastamento do empregado, a empresa é obrigada a comunicá-lo à Previdência Social, emitindo a CAT – Comunicação do Acidente do Trabalho.

O acidente do trabalho deve ser comunicado à Previdência Social pela empresa até o 1º dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente.

NORMAS REGULAMENTADORAS

PPP = Perfil Profissiográfico Previdenciário

PCMSO = Programa Controle Médico de Saúde Ocupacional

LTCAT = Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho

PPRA = Programa Prevenção de Riscos Ambientais

PRAZO PARA GUARDA DE DOCUMENTOS



A Igreja deve fazer retenção de impostos sobre pessoa jurídica?

A Igreja é pessoa jurídica de direito privado, como já mencionamos anteriormente, e deverá fazer as retenções e recolhimentos sobre as empresas prestadoras de serviço, conforme legislação em vigor.

Vejam os impostos a serem retidos e recolhidos pela Igreja sobre pessoa jurídica:

RETENÇÕES IRRF: Todas Pessoas Jurídicas, inclusive os condomínios de edifícios e **exceto** as empresas optantes pelo SIMPLES ME ou EPP, que contratarem com outras Pessoas Jurídicas a prestação dos serviços que estão sujeitas à retenção da **alíquota de 1,5%** de IR, estarão obrigadas a realizarem a retenção e recolhimento conforme previsão legal do Decreto nº 3.000/99 – Regulamento do IR. Sendo em regra, o código da receita de recolhimento utilizado no DARF deverá ser **1708** e o vencimento deverá ocorrer sempre no terceiro dia útil da semana seguinte ao pagamento da pessoa jurídica prestadora dos serviços.

A Igreja deve fazer retenção de impostos sobre pessoa jurídica?

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF IMPOSTO - IRRF S/ PJ	02	PERÍODO DE APURAÇÃO →	31/03/2016
	03	NUMERO DO CPF OU CGC →	00.118.331/0001-20
01 NOME/TELEFONE IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL	04	CÓDIGO DA RECEITA →	1708
	05	NUMERO DE REFERENCIA →	
Veja no verso instruções para preenchimento	06	DATA DE VENCIMENTO →	20/04/2016
	07	VALOR DO PRINCIPAL →	60,00
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o valor seja igual ou superior a R\$ 10,00.	08	VALOR DA MULTA →	
	09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
	10	VALOR TOTAL →	60,00
	11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª)	

A Igreja deve fazer retenção de impostos sobre pessoa jurídica?

RETENÇÕES PIS, COFINS E CSLL: Todas Pessoas Jurídicas, inclusive os condomínios de edifícios e **exceto** as empresas optantes pelo SIMPLES ME ou EPP, que contratarem com outras Pessoas Jurídicas a prestação dos serviços que estão sujeitas à retenção da **alíquota de 4,65%** de PIS/COFINS/CSLL, estarão obrigadas a realizarem a retenção e recolhimento conforme previsão legal da Lei nº 13.137/2015, publicada em 22/06/2015, dentre outras modificações que alterou a Lei nº 10.833/2003, estabeleceu que a dispensa da retenção das contribuições para o PIS, COFINS e CSLL, que se aplicava a pagamentos de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00, foi reduzida, **só ocorrerá quando resultar em um valor de retenção das contribuições igual ou inferior a R\$ 10,00.**

A Igreja deve fazer retenção de impostos sobre pessoa jurídica?

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF IMPOSTO - PIS/COFINS/CSLL S/ PJ	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	31/03/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC →	00.118.331/0001-20
01 NOME/TELEFONE IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL	04 CÓDIGO DA RECEITA →	5952
	05 NÚMERO DE REFERENCIA →	
Veja no verso instruções para preenchimento	06 DATA DE VENCIMENTO →	20/04/2016
	07 VALOR DO PRINCIPAL →	19,84
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o valor seja igual ou superior a R\$ 10,00.	08 VALOR DA MULTA →	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
	10 VALOR TOTAL →	19,84
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª)	

 <p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota	5113	
	Data/Hora de Emissão	18/03/2016 00:00	
	Código de Verificação	9242248a	
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão Social: CONTROLLERNET INFORMATICA LTDA CNPJ: 23.008.750/0001-05 Endereço: R BRILHANTE,369 Bairro: VILA CARVALHO CEP: - 79.005-250 Município: CAMPO GRANDE UF: MS			
TOMADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão Social: IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL CNPJ: 00.118.331/0002-01 Endereço: Rua Rua PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO 57 SALA 601,0 - Bairro CENTRO CEP: - 29.300-170 Município: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM UF: ES E-mail: tesouraria.sc@ipb.org.br			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Descrição: Serviço: MANUTENÇÃO CONTROLLER - Complemento: REF. ABRIL/2016. INFORMAÇÕES IMPORTANTES: - Data de Vencimento: 11/04/2016 - Valor R\$406,92			
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1,0000	426,76	426,76

DARF 5952 = 19,84

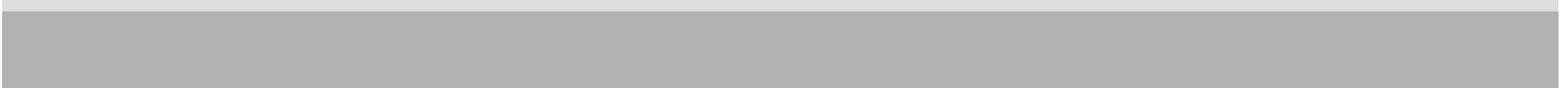
PIS(0,6500%)	COFINS(3,0000%)	INSS(0,0000%)	IR(1,5000%)	CSLL(1,0000%)
2,77	12,80	0,00	0,00	4,27
VALOR TOTAL DA NOTA(R\$)				
426,76				
Valor Total Deduções:	Base de cálculo:	Aliquota:	Valor do ISS:	
0,00	426,76	5,0000%	21,34	
RPS: 5113/NF(18/03/2016 15:00:45)				
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Mês de competência da NFS-e: 03/2016		Local da prestação de Serviço: CAMPO GRANDE/MS		
Recolhimento: A RECOLHER		Tributação: Tributável		
RPS: 5113/NF(18/03/2016 15:00:45)				
CNAE / CFS: 620910000				

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- BARROS, Alice Monteiro de Barros. *Curso de Direito do Trabalho*. 4. ed. São Paulo: LTr.
- COSTA, Armando Casimiro; FERRARI, Irany; MARTINS, Melchíades Rodrigues. *CLT-LTr*. 35. ed. São Paulo: LTr, 2008.
- FRANCO, Hilário. *Contabilidade Geral*. 21. ed. São Paulo: Atlas, 1984.
- MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- PINTO, Antônio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Livia (ORG.). *Vade Mecum Jurídico*. Constituição da República Federativa do Brasil. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- PINTO, Antônio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Livia (ORG.). *Vade Mecum Jurídico*. Código Civil (Lei nº 10.406, de 10-1-2002). 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

- PINTO, Antônio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Livia (ORG.). *Vade Mecum Jurídico*. Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25-10-1966). 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- PINTO, Antônio Luiz de Toledo; WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Livia (ORG.). *Vade Mecum Jurídico*. Lei nº 8.212, de 24-07-1991. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- RIBEIRO, Neuza Maria. *Escrituração Contábil*. 1. ed. Rio de Janeiro: COAD, 2006.
- IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. *Manual Presbiteriano com Jurisprudência*. 1. ed. São Paulo: Editora Cultura Cristã, 2006.
- RIBEIRO, Osni Moura. *Contabilidade Básica*. São Paulo: Saraiva, 2005.
- OLIVEIRA, Aristeu de; ROMÃO, Valdo. *Manual do Terceiro Setor e Instituições Religiosas*. São Paulo: Atlas, 2006.
- <http://www.tst.gov.br/>

- <http://www.receita.fazenda.gov.br/RFB.asp>
- <http://www.previdenciasocial.gov.br/>
- <http://www.mte.gov.br/>
- <http://www.coad.com.br/>
- <http://www.ipb.org.br/>
- <http://www.cfc.org.br/>
- <http://www.mtps.gov.br/>





**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

TESOURARIA SC/IPB

**SGAS 906, Conjunto A Lote 8 – Asa Sul
Brasília – DF – Cep 70.390-060
Tel/ Fax: (61) 3247-7700
contabilidade@ipb.org.br
Tesouraria.sc@ipb.org.br
www.tesourariaipb.org.br**